PROJETO DE LEI Nº052/2023

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E PROCURADOR CHEFE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 Á 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador-Chefe do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2025/2028 nos seguintes valores:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - para Prefeito Municipal;

II - R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) - para Vice-Prefeito Municipal;

III - R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) - para os Secretários Municipais;

IV – R$ 6.800,00 (seis e oitocentos reais) - para o Procurador Chefe.

Art. 2º - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere os Incisos I, II, II e IV do artigo 1º no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a função entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 4º - Os subsídios a que se refere essa lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, devendo neste caso ter o direito de opção.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada a Lei Municipal 1.421 de 28/10/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, em 17 de novembro de 2023.

MENSAGEM DE LEI

O presente Projeto de Lei cumpre exigência constitucional e tem amparo legal no Regimento Câmeral em vigor, nos termos dos 102 a 106 e seus respectivos parágrafos.

Vale ressaltar que a não aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno Cameral, determina a suspensão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Chefe no restante da atual Legislatura.

Frente a necessidade desta regularização, e contando com o empenho e comprometimento desta Casa Legislativa, é que solicitamos que o presente projeto seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termo do Regimento Interno Cameral e de nossa Lei Orgânica.

Pelo exposto rogamos aos nobres edis que acatem o Projeto ora apresentando.

Pedro Canário, 17 de novembro de 2023.